



CADERNO DE ENCARGOS



Município de Estarreja
www.cm-estarreja.pt

CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de Serviços – Manutenção Preventiva e Corretiva dos Semáforos do Concelho de Estarreja –
CPREV_S_004/2021

Praça Francisco Barbosa

Telefone: 234 840 600

Fax: 234 840 611

geral@cm-estarreja.pt
aprovisionamento@cm-estarreja.pt

agosto de 2021

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA: Aquisição de Serviços - Manutenção Preventiva e Corretiva dos Semáforos do Concelho de Estarreja – CPREV_S_004/2021

ÍNDICE

PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS

1. Disposições Gerais:

- 1.1. Identificação do procedimento
- 1.2. Objeto
- 1.3. Forma e documentos contratuais
- 1.4. Condições de adjudicação e de contratação
- 1.5. Prazo de vigência
- 1.6. Local da prestação de serviços
- 1.7. Gestor do Contrato

2. Obrigações contratuais do prestador de serviços:

- 2.1. Obrigações principais do prestador de serviços
- 2.2. Disponibilização de meios
- 2.3. Fases da prestação de serviços objeto do contrato
- 2.4. Conformidade e operacionalidade dos serviços
- 2.5. Verificação e aceitação da prestação de serviços (resultante da manutenção)
- 2.6. Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário
- 2.7. Responsabilidade
- 2.8. Patentes, licenças e marcas registadas

3. Dever de sigilo

- 3.1. Objeto do dever de sigilo
- 3.2. Prazo do dever de sigilo

4. Obrigações da entidade adjudicante

- 4.1. Obrigações da entidade adjudicante
- 4.2. Preço base do procedimento
- 4.3. Preço contratual
- 4.4. Faturação
- 4.5. Condições de pagamento
- 4.6. Atrasos nos pagamentos

5. Penalidades contratuais e resolução

- 5.1. Penalidades contratuais
- 5.2. Casos fortuitos e de força maior
- 5.3. Resolução por parte do contraente público
- 5.4. Resolução por parte do prestador de serviços
- 5.5. Suspensão do contrato

6. Cumprimento Contratual

- 6.1. Execução do contrato
- 6.2. Incumprimento contratual
- 6.3. Garantia de cumprimento contratual

7. Caução e Seguros

- 7.1. Caução
- 7.2. Seguros

8. Resolução de litígios

- 8.1. Resolução de litígios e foro competente

9. Disposições finais:

- 9.1. Subcontratação e cessão de posição contratual
- 9.2. Responsabilidade
- 9.3. Modificação do contrato
- 9.4. Dever de informação
- 9.5. Comunicações e notificações
- 9.6. Contagem de prazos na fase da formação de contratos
- 9.7. Contagem de prazos na fase de execução dos contratos
- 9.8. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato
- 9.9. Regime contraordenacional
- 9.10. Legislação aplicável

PARTE II - CLAÚSULAS TÉCNICAS

- 1. Objetivo Geral**
- 2. Periodicidade**
- 3. Trabalhos de manutenção preventiva**
- 4. Trabalhos de manutenção corretiva**
- 5. Características Técnica do Equipamento**

ANEXOS

ANEXO I – Lista de Componentes/Peças/Mão-de-Obra para os semáforos do concelho de Estarreja



PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Identificação do procedimento

1.1.1 Processo sob a referência CPREV_S_004/2021

1.1.2 Designação: “**Manutenção Preventiva e Corretiva dos Semáforos do Concelho de Estarreja**”

1.2. Objeto

1.2.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de “**Manutenção Preventiva e Corretiva dos Semáforos do concelho de Estarreja**”, na modalidade de prestação de serviços continua, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP).

1.2.2 A prestação de serviços prevê serviços de **manutenção preventiva** que consiste em toda e qualquer ação sistemática de controlo e monitorização, com o objetivo de reduzir ou impedir o surgimento de falhas no desempenho dos equipamentos, através da realização de ações de limpeza e de verificação. Esta manutenção procura aumentar a confiabilidade do equipamento em utilização e permite que todos os equipamentos continuem a operar em perfeitas condições de funcionamento.

1.2.3 Esta prestação de serviços prevê igualmente a **manutenção corretiva** onde consiste em trocar componentes ou peças dos equipamentos após a identificação de falhas imprevistas e não detetáveis antecipadamente e/ou acidentes de viação. **Ações Corretivas** - Ação de correção de anomalias dos equipamentos, restituindo-lhe condições mínimas de funcionamento em condições de segurança, de forma a garantir o serviço até a sua resolução por completo.

1.2.4 Às especificações técnicas, objeto do presente contrato acresce, para além do previsto na Parte I – Cláusulas Gerais, as que constam da Parte II – Cláusulas Técnicas, do presente Caderno de Encargos (doravante designado CE).

1.2.5 Atento ao disposto nos números anteriores, o prestador de serviços obriga-se á execução dos serviços, de acordo com os termos previstos neste CE e na proposta adjudicada.

1.2.6 As eventuais referências a marcas, de materiais, de produtos, de equipamentos ou Entidades Certificadoras são apresentadas a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associadas ao termo “ou equivalente”.

1.2.7 A presente aquisição de serviços, objeto do presente procedimento, tem a referência de CPV (Classificação Estatística de Produtos por Atividade), é a seguinte: Vocabulário principal_ **50232000-0 - Serviços de manutenção de dispositivos para iluminação pública e de semáforos.**

1.3. Forma e documentos contratuais

1.3.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

1.3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo fornecedor.

1.3.3 Em caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

1.3.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos em 1.3.2. e o clausulado no contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo, quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

1.4. Condições de adjudicação e de contratação

Nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, a Autarquia reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei nº 99/2015, de 2 junho.

1.5. Prazo de Vigência

1.5.1 A presente prestação de serviços terá início após notificação de adjudicação e assinatura do contrato (caso seja aplicável).

1.5.2 O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **36** (trinta e seis) **meses**, a contar da data da receção da notificação atrás referida, com possível denúncia no final do período de **12** (doze) **meses**, sendo que a denúncia deverá ocorrer por qualquer das partes, com um período mínimo de 60 (sessenta) dias e sem obrigação de indemnizar.

1.5.3 Sem prejuízo do disposto nas cláusulas de rescisão por parte da entidade adjudicante e do adjudicatário, o contrato pode ser resolvido, sem depender do prazo, por acordo entre as partes ou por iniciativa de qualquer uma das partes, com causa em incumprimento contratual.

1.5.4 O contrato poderá ser denunciado, desde que a denúncia seja devidamente fundamentada e comunicada por ambas as partes através de carta registada, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente Caderno de Encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

1.5.5 O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação da globalidade dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições previstos na Parte II – Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

1.5.6 Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo os prazos referidos nos números anteriores e, caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a receber qualquer indemnização pelos valores das prestações não executadas / pelo valor dos bens não fornecidos.

1.5.7 O adjudicatário obriga-se a concluir a execução do pretendido, conforme metodologia, especificações técnicas e condições previstas na Parte II deste Caderno de Encargos e de acordo com o programa de trabalhos apresentado em proposta adjudicada.

1.6. Local da prestação de serviços

1.6.1 Os locais de intervenção encontram-se circunscritos às instalações semaforicas existentes no concelho de Estarreja:

➤ **Freguesia de Avanca – Cruzamento Água Levada**

Tipo de instalação: Cruzamento;

➤ **Freguesia de Beduído – S. Filipe**

Tipo de instalação: Cruzamento;

➤ **Freguesia de Beduído N109-5 (Póvoa)**

Tipo de instalação: Cruzamento;

➤ **Freguesia de Beduído N109 (junto à Renault)**

Tipo de instalação: Cruzamento;

➤ **Freguesia de Beduído N109 (junto à Adega Sport)**

Tipo de instalação: Cruzamento;

➤ **Freguesia de Beduído N109 (junto a Tijoleira)**

Tipo de instalação: Cruzamento;

➤ **Freguesia de Salreu (junto à Escola)**

Tipo de instalação: Controlo de velocidade duplo com peão;

➤ **Freguesia de Salreu (Laceiras 2)**

Tipo de instalação: Controlo de velocidade duplo com peão;

1.7. Gestor do Contrato

1.7.1 Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

1.7.2 A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

1.7.3 A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

2.1. Obrigações principais do prestador de serviços

2.1.1 O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2.1.2 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no CE ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais, inerentes ao desempenho das seguintes funções/especificações técnicas:

- a) Prestar os serviços com qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as características técnicas, funcionais, de interface e entregáveis especificadas no presente CE e demais documentos contratuais, bem como emitir relatórios de níveis de serviços, se solicitados, que permitam ao Município de Estarreja monitorizar o contrato celebrado;
- b) Execução de **manutenção preventiva uma vez por mês** aos semáforos do concelho;
- c) Execução de **manutenção corretiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis** sempre que necessário e para tal solicitado por este Município;
- d) Prestar os serviços à entidade adjudicante de acordo com as condições fixadas na Parte I e II deste CE e de acordo com as condições expressas na sua proposta;
- e) Proceder aos serviços de manutenção após deteção e/ou comunicação de anomalias pela entidade adjudicante, nomeadamente o Setor de Obras Municipais (SOM), efetuados através de telefone, ou reportadas através de correio eletrónico, e/ou quando a entidade adjudicatária achar necessário, com vista a assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- f) Obrigação de fornecer sempre por escrito, orçamentos prévios à prestação de serviços e comunicar o plano de intervenção/desenvolvimento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação, por parte da entidade adjudicante, tendo por base a lista de preços unitários da proposta adjudicada;

- a) Satisfazer os pedidos de assistência recebido, reservando-se o direito e utilizar, em caso de força maior, soluções temporárias, até poder efetuar uma reparação definitiva;
- b) Possuir todos os produtos, materiais e equipamentos necessários à execução da prestação de serviço;
- c) Prestar toda a informação a que seja obrigado, no âmbito do presente CE, bem como toda a informação adicional, respeitante aos serviços em causa, que lhe for solicitada pela entidade adjudicante;
- d) Atender a um pedido de assistência no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o seu pedido;
- e) Comunicar antecipadamente à entidades adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- f) Apresentação de relatório mensal das tarefas executadas.
- g) Manter sigilo e confidencialidade;
- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- i) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Estarreja (entidade adjudicante);
- j) Suportar quaisquer encargos decorrentes da utilização, quando da prestação de serviço, de marcas e patentes registadas, bem como de licenças;
- k) Nomear um Gestor de Contrato responsável que fará a ligação com o Gestor do Contrato nomeado pelo Município de Estarreja no que concerne a todas as questões relevantes para a boa execução do Contrato;
- l) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- m) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato

2.1.3 O prestador obriga-se a estar disponível a todos os serviços levados a contrato, se solicitado.

2.1.4 A entidade adjudicatária responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ela impendam, nos termos do presente Caderno de Encargos.

2.1.5 A entidade adjudicatária responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução das obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.

2.1.6 O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.

2.1.7 A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos.

2.1.8 Garantir condições de segurança e saúde de trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

2.2. Disponibilização de meios

2.2.1 Constitui obrigação do prestador de serviços proceder à avaliação prévia dos termos, duração e complexidade da prestação de serviços a contratar e afetar os meios humanos e técnicos, em número e qualificação técnica adequada, por forma a dar pontual cumprimento às obrigações assumidas no contrato.

2.2.2 O prestador de serviços reforçará, sem direito a qualquer contrapartida, os meios humanos e/ou materiais afetos à prestação de serviços caso, no curso dos serviços, se torne evidente a impossibilidade de cumprimento tempestivo das obrigações assumidas com o plano de mobilização em curso.

2.2.3 Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e respetivas instalação são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

2.3. Fases da prestação de serviços objeto do contrato

2.3.1 Os serviços objeto do presente contrato compreendem as seguintes fases:

- a) Elaboração e entrega no início de cada ano do **Plano de Manutenção Anual**;
- b) Execução da manutenção descritas nas Cláusulas Técnicas, constantes da Parte II do presente CE;
- c) Apresentação de **relatório mensal das tarefas executadas**.

2.4. Conformidade e operacionalidade dos serviços

2.4.1 O prestador de serviços obriga-se a entregar à entidade adjudicante o resultado dos serviços, objeto do contrato, sem prejuízo da apresentação de Relatórios, se exigidos pelo Município de Estarreja.

2.4.2 No decurso da prestação de serviços, o Município de Estarreja pode, a todo o tempo, solicitar esclarecimentos atinentes à realização daquela, devendo estes serem prestados no prazo indicado por aquela, para o efeito.

2.5. Verificação e aceitação da prestação de serviços (resultados da manutenção)

2.5.1 Executados os serviços e fornecimentos, objeto do presente CE, a entidade adjudicante, caso considere necessário, poderá, por si ou através de terceiro por ele designado, proceder à verificação qualitativa e quantitativa da conformidade das prestações, objeto do presente CE, designadamente, se as mesmas correspondem aos requisitos técnicos e operacionais, e, às características e especificações, definidas nas cláusulas deste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2.5.2 Na verificação a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar, à entidade adjudicante ou seu representante, toda a cooperação e todos os esclarecimentos técnicos necessários, e **deve ser expressa na respetiva fatura a validação da conformidade da referida prestação/fornecimento**, devidamente assinada pelo representante da entidade adjudicante.

2.6. Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento da aquisição de serviços, deve ser de imediato comunicada aos serviços competentes. A estes caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal da aquisição de serviços.

2.7. Responsabilidade

2.7.1 O adjudicatário assume integral responsabilidade pelo serviço contratado, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante, pela boa execução e cumprimento do mesmo.

2.7.2 O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos, por escrito, pela entidade adjudicante.

2.7.3 Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixada, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

2.7.4 As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere ao fornecimento.

2.8. Patentes, licenças e marcas registadas

2.8.1 São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2.8.2 Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

3. DEVER DE SIGILO

3.1. Objeto do dever de sigilo

3.1.1. As partes obrigam-se reciprocamente a manter sigilo sobre o conteúdo do presente procedimento e sobre quaisquer factos relacionados com a sua execução.

3.1.2. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

3.1.3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3.1.4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3.2. Prazo do dever de sigilo

3.2.1. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

3.2.2. Cessa a obrigação de sigilo quando haja autorização escrita da outra Parte, quando a informação seja exigida por lei ou por competente autoridade pública e quando se destine a entidades que venham a financiar projetos ligados ao presente procedimento, comprometendo-se cada uma das partes, neste último caso, a impor regras de confidencialidade a essas entidades financiadoras que assegurem, no mínimo, um grau de confidencialidade idêntico ao estipulado neste Contrato.

3.2.3. Cada parte tomará as providências adequadas para evitar que o sigilo referido no ponto 3.1 do presente CE seja quebrado pelos seus empregados, consultores ou agentes que, por força das suas funções, devam ter conhecimento do Contrato e dos factos relacionados com a respetiva execução.

4. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

4.1 Obrigações da entidade adjudicante

4.1.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente CE ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicante, as seguintes obrigações principais:

- a) Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições estipulados para a execução do contrato;
- b) Monitorizar a prestação de serviços, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das tarefas, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao prestador a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
- c) Avaliar o desempenho da prestação através de indicadores quantitativos, qualitativos e impactos esperados, que traduzam o resultado global dos serviços prestados;
- d) Durante a vigência do contrato, o Município de Estarreja reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento;
- e) Nomear um responsável (Gestor do Contrato), para efeitos de comunicações com o adjudicatário e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- f) Comunicar ao prestador de serviços, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto os serviços prestados, valores faturados e os respetivos fundamentos;
- g) O pagamento do preço contratado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, em geral, por transferência bancária;
- h) Disponibilizar técnicos para colaborar na organização da logística necessária à prestação de serviços;
- i) Aplicação as devidas sanções contratuais em caso de incumprimento, quando aplicável.

4.2 Preço base do procedimento

4.2.1. O preço base do presente contrato, e para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47.º do CCP, de acordo com as condições previstas no caderno de encargos, que a entidade adjudicante/contratante se dispõe a pagar é de **43.280,00€** (quarenta e três mil e duzentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e correspondente à seguinte repartição de valores:

- i. O preço base para a **manutenção preventiva** é de **8.280,00 €** (oito mil duzentos e oitenta euros), valor ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor, para a componente da prestação de serviços de manutenção preventiva dos semáforos e corresponde às tarefas a executar no ponto 3. da Parte II - Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos para cada semáforo identificado no Quadro 1.

- ii. O **valor máximo/global** a pagar pela **manutenção corretiva** é de **35.000,00 €** (trinta e cinco mil euros), valor ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor. Este preço total para a manutenção corretiva é fixo. O montante poderá não ser esgotado na totalidade durante o período de vigência do contrato (ponto 1.5 do CE) ou esgotar-se em data anterior ao seu término.

Assim, apenas será submetida à concorrência a lista de preços unitários por cada equipamento e/ou componente a empregar nos serviços de manutenção corretiva/reparação e recuperação (de acordo com o **Anexo III**, do Convite e nos termos do critério de adjudicação contemplado no ponto 20 do Convite).

4.2.2. O preço base global corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato, para um período de vigência **global de 36** (trinta e seis) **meses**.

4.2.3. O adjudicatário fica obrigado a garantir e manter as suas condições propostas, nomeadamente, os preços, prazos de prestação de serviços, condições de pagamento e demais condições apresentadas para a prestação de serviços, objeto do concurso, até final do contrato.

4.3 Preço contratual

4.3.1 A proposta deverá ser apresentada pelo preço global para a aquisição de serviços em causa, em conformidade com a minuta, a remeter aquando do envio do respetivo **Convite**, a qual irá fazer parte do seu **ANEXO II**, e preenchendo a Lista de Preços Unitários, segundo modelo disponibilizado em ficheiro Excel, em **Anexo II.1**, ao Convite.

4.3.2 Pela prestação dos serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente CE, a **entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário os serviços efetivamente prestados**, nos termos da Parte II do CE **e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada**, sendo que só será pago os serviços, peças, acessórios/equipamentos e mão-de-obra (fora do horário de manutenção), requisitados consoantes as necessidades da entidade adjudicante – Setor de Obras Municipais.

4.3.3 Para a prestação de serviços de **manutenção corretiva**, só será pago os serviços, peças e acessórios, requisitados consoantes as necessidades da entidade adjudicante – Divisão de Projetos e Obras Municipais – Setor de Obras Municipais, **até aos valores máximos estipulados**, não podendo no prazo global de vigência (36 meses) ultrapassar os valor fixo/máximo de **35.000,00 €** (trinta e cinco mil euros) (valor ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor).

4.3.4 O **valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado**, no 4.2 do presente CE, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA).

4.3.5 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, *[incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças]*.

4.3.6 Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias são igualmente da conta do adjudicatário.

4.4 Faturação

4.4.1 As faturas a apresentar pelo adjudicatário à entidade adjudicante devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

4.4.2 Ao presente contrato aplica-se a LCPA¹, que prevalecem sobre a restante legislação em vigor, bem como o Código dos Contratos Públicos a demais legislação sobre a matéria.

4.4.3 A (s) fatura (s) referente ao presente contrato só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva requisição oficial parcial, a emitir à medida das necessidades, em função dos fundos disponíveis, nos termos da LCPA, devendo a emissão da fatura por parte da entidade adjudicatária ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias após a receção daquele compromisso e fazer obrigatoriamente referência aos respetivos números de requisição, de cabimento e de compromisso e fazer obrigatoriamente referência aos respetivos números de requisição, de cabimento e de compromisso.

4.4.4 O Município procederá à emissão de uma requisição para cada exercício económico de vigência do contrato em causa (2021,2022,2023 e 2024) relativo á prestação de serviços inscrita em cada ano económico de vigência do contato em causa, sendo que cada uma das faturas a emitir durante a execução do contrato, deverá conter o número da requisição, do cabimento e do compromisso.

4.4.5 As faturas devem ser emitidas em nome do **Município do Estarreja NIF: 501 190 082, sito na Praça Francisco Barbosa, 3864-001 ESTARREJA- Divisão Económica e Financeira- Subunidade de Aprovisionamento e Contratação Pública**, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.

4.4.6 Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.

4.4.7 Nos termos do artigo 9.º n.os 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas² e até 31 de dezembro de 2021 para as microempresas, definidas

¹ Lei dos Compromissos e Pagamento em Atraso - Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho

² 4 De acordo com o artigo 2º da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; e na categoria

nos termos da Diário da República, 1.^a série www.dre.pt N.º 69, de 7 de abril de 2020 Pág. 11-(3) Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.

4.4.8 Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido à faturação eletrónica³, nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: aprovisionamento@cm-estarreja.pt

4.4.9 Excecionalmente, caso não seja possível a utilização de correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: *Edifício dos Paços do Concelho Praça Francisco Barbosa, 3864-001 ESTARREJA.*

4.4.10 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.

4.4.11 A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela entidade adjudicante não será objeto de cobrança adicional.

4.4.12 O prestador de serviços enviará, **trimestralmente**, à entidade adjudicante as faturas discriminadas, referentes à prestação de serviços executados, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar, nomeadamente, os serviços efetuados, conforme as especificações deste CE e descritos em relatórios de avaliação.

4.4.13 As faturas só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva, e deverão ser enviadas, **trimestralmente**, para a Divisão Económica e Financeira-Subunidade de Aprovisionamento e Contratação Pública, sito no Edifício dos Paços do Concelho, Praça Francisco Barbosa, 3864-001 Estarreja, com seguinte indicação:

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

DEF_SACP_Sector de Contratação Pública;

Nº DO CONTRATO

Nº DE COMPROMISSO

4.5. Condições de Pagamento

4.5.1 As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do disposto nos pontos anteriores, será paga no prazo de **30 (trinta) dias**, após a receção pela entidade adjudicante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida, depois do vencimento da obrigação a que se referem, devendo conter menção do número de compromisso e do número de requisição externa, nos termos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei nº 22/2016, de 17 de março e do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei nº 99/2015, de 2 de junho.

4.5.2 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

³ Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Município do Estarreja contratou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: fornecedores.saphety@saphtey.com



4.5.3 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 4.4.3, à fatura será paga através de transferência bancária, para número de identificação bancária e instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

4.5.4 Caso se verifiquem erros, as mesmas serão rejeitadas e devolvidas ao adjudicatário para respetiva correção e nova emissão, iniciando-se novamente o prazo de pagamento referido no número anterior.

4.5.5 Caso se verifique ocorrência de incorreções ou omissões de dados nas faturas emitidas, acertos de faturação, são aplicáveis os seguintes procedimentos:

- a) Se o valor apurado for a favor da entidade adjudicante, o acerto de faturação deve ser efetuado por compensação de crédito na própria fatura que tem por objeto o acerto;
- b) Se o valor apurado for a favor do adjudicatário, o adjudicatário enviará à entidade adjudicante uma nota de débito/fatura separada referente apenas aos meses e objeto do acerto de faturação.

4.5.6 Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

4.6. Atrasos nos pagamentos

4.5.1 Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

4.5.2 O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

5. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

5.1 Penalidades contratuais

5.1.1 Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual das obrigações emergentes do contrato, o Município de Estarreja pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

- a) O incumprimento das obrigações contratualmente estipuladas sujeitará o prestador de serviços, por cada dia de atraso, à aplicação de uma multa diária até 0,5‰ (meio por mil) do valor global do contrato;
- b) A não comparência ao serviço dos técnicos do prestador de serviços, seja qual for o seu nível e categoria profissional, em qualquer local para o qual estava prevista a sua presença, ou em reuniões agendadas pelo Gestor de Contrato, será passível de aplicação de uma multa por cada dia de ausência correspondente ao custo diário de toda a equipa de fiscalização. Por cada reincidência do mesmo técnico na falta referida, será duplicada a multa até ao limite máximo de três reincidências, a partir do qual esse agente será retirado dos serviços cometidos ao prestador de serviços;

- c) Por cada dia de atraso na instalação dos meios materiais previstos neste Caderno de Encargos, o prestador de serviços ficará sujeito a uma multa diária até 1‰ (um por mil) do valor total do contrato;
- d) Se o prestador de serviços, durante a vigência do contrato, substituir qualquer elemento da equipa de fiscalização sem o prévio consentimento do Gestor do Contrato, e, a juízo desta, o seu perfil não corresponder ao exigido, fica sujeita à aplicação de uma multa diária, por cada dia de atraso após notificação pela entidade adjudicante, da sua decisão, até ao valor de 1‰ (um por mil) do valor global do contrato;

5.1.2 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante poderá exigir a este o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.

5.1.3 Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Estarreja decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5.1.4 Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5.1.5 As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

5.1.6 O valor da sanção pecuniária a aplicar, é creditada a favor da entidade adjudicante ou deduzida ao preço a pagar pela prestação de serviços.

5.1.7 A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra, poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.

5.1.8 A aplicação das sanções previstas, nos números anteriores, será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no nº2 do artigo 308.º CCP.

5.1.9 Ao valor da pena pecuniária prevista, no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do ponto 5.1.1., relativamente aos fornecimentos cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato, obrigando-se para tal o fornecedor a emitir Nota de Crédito correspondente, após notificação do Município de Estarreja.

5.2 Casos fortuitos e de força maior

5.2.1 Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

5.2.2 Para efeitos de interrupção, consideram-se casos fortuitos ou de força maior aqueles que reúnam as condições de exterioridade, imprevisibilidade e irresistibilidade face às boas práticas ou regras técnicas aplicáveis.

5.2.3 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5.2.4 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5.2.5 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

5.2.6 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

5.3 Resolução por parte do contraente público

5.3.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

5.4 Resolução por parte do prestador de serviços

5.4.1 O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previsto no artigo 332.º do CCP.

5.5 Suspensão do contrato

5.5.1 Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o Município de Estarreja pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.

5.5.2 No caso de a suspensão não exceder os 90 (noventa) dias, a entidade adjudicatária não tem direito a qualquer indemnização por tal facto, mas só obrigada a retomar os trabalhos quando, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, a entidade adjudicante lhe comunique que deverá ser retomada a execução, e os novos termos que a mesma implique, de modo claro e preciso.

5.5.3 A suspensão, total ou parcial, da execução das prestações objeto do contrato determina a prorrogação do prazo de execução das mesmas por período igual ao prazo inicialmente fixado no contrato para a sua execução, acrescido do prazo estritamente necessário à organização de meios e execução de trabalhos preparatórios ou acessórios com vista ao recomeço da execução

5.5.4 No caso de a suspensão se prolongar por mais de 90 (noventa) dias, tem a entidade adjudicatária o direito de resolver o contrato, fazem suas as verbas que já tenham faturado e mesmo que ainda as não tenha recebido da entidade adjudicante, a qual tem a obrigação de proceder a esses pagamentos em falta.

5.5.5 À suspensão e recomeço da execução do contrato aplica-se o previsto no artigo 298º do CCP.

6. CUMPRIMENTO CONTRATUAL

6.1 Execução do Contrato

5.5.6 As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

5.5.7 Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

5.5.8 As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

5.5.9 O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

6.2 Incumprimento contratual

6.2.1 No caso de o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.



6.2.2 Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

6.3 Garantia de cumprimento contratual

O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

7. CAUÇÃO E SEGUROS

7.1. Caução

7.1.1. Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no nº1 do artigo 88.º do CCP.

7.1.2. Para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Estarreja, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

7.2. Seguros

7.2.1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

7.2.2. O Município de Estarreja poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 3 (três) dias úteis.

8. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

8.1. Resolução de litígios e foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal competente em razão da matéria e do território.



9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

9.2. Responsabilidade

9.2.1. A entidade adjudicatária responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Estarreja, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da aquisição/prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto no ponto 7.2 do presente CE.

9.2.2. Se o Município de Estarreja tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

9.2.3. O Município de Estarreja não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções. As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à aquisição/fornecimento em causa.

9.3. Modificação do contrato

9.3.1. O contrato pode ser modificado nos termos dos artigos 311.º, 312.º e 313.º do Código dos Contratos Públicos.

9.3.2. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

9.3.3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

9.3.4. O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

9.3.5. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspectos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

9.4. Dever de informação

9.4.1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

9.4.2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

9.5. Comunicações e Notificações

9.5.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações, entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

9.5.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

9.6. Contagem de prazos na fase de formação de contratos

9.6.1. Os prazos referidos no presente caderno de encargos, relativos aos procedimentos de formação de contratos contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código de Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.

9.6.2. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

9.7. Contagem dos prazos na fase de execução de contratos

9.7.1. À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o acto que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
- e) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.

9.7.2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem



em férias judiciais se o acto sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

9.8. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

9.8.1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.

9.8.2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega a competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada, sem prejuízo dos relatórios de acompanhamento previstos no presente caderno de encargos.

9.8.3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com o ponto 1.7 da Parte I do presente Caderno de Encargos.

9.9. Regime contraordenacional

Para além das sanções por incumprimento previstas no ponto 5.1. do presente Caderno de Encargos, constituem contra-ordenações muito graves as previstas no artigo 456.º, contra-ordenações graves as previstas no artigo 457.º e contra-ordenações simples as previstas no artigo 458.º, todos do Código de Contratos Públicos.

9.10. Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos – aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Anexo III ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto [Lei n.º 30/2021, de 21 de maio].
- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) E demais legislação portuguesa aplicável.

PARTE II – CLAÚSULAS TÉCNICAS

1. OBJETIVO GERAL

1.1.1 O presente procedimento tem por objeto principal a prestação de serviços, para a **manutenção preventiva e corretiva dos semáforos localizados no concelho de Estarreja**, em que o âmbito das intervenções são os definidos nas instruções de manutenção, as características técnicas dos equipamentos e as condições de utilização respetivas, na modalidade de prestação de serviços contínua, de acordo com pontos seguintes da presente Parte II do CE.

1.1.2 A prestação de serviços inclui, obrigatoriamente, os serviços de deslocação, reparação e substituição de peças, sempre que se justifique.

1.1.3 A manutenção dos semáforos e suas componentes pressupõe a existência de recursos humanos, materiais que ficam ao encargo da entidade adjudicatária.

1.1.4 Na execução da manutenção terá de ficar necessariamente contemplada:

- a) A mão-de-obra especializada para a realização da manutenção preventiva e reparação de componentes no âmbito da manutenção corretiva;
- b) A afetação de todos os equipamentos considerados adequados para a realização da manutenção, análise de funcionamento e deteção de eventuais avarias.

1.1.5 No âmbito da execução da presente prestação de serviços deverão ser tidas em consideração 2 (duas) componentes de manutenção, designadamente:

- a) **Manutenção preventiva** dos semáforos localizados no concelho de Estarreja, e identificados no quadro abaixo e suas componentes;
- b) **Manutenção corretiva**, correspondentes a reparações e substituições dos semáforos e suas peças.

Quadro nº1 – Identificação dos semáforos do concelho de Estarreja

Descrição		Quant.s
1	Manutenção preventiva e Corretiva dos Semáforos do Concelho	
1.1	Freguesia de Avanca	
1.1.1	Cruzamento Água Levada	36 Meses
1.2	Freguesia de Beduído	36 Meses
1.2.1	Cruzamento S. Filipe	36 Meses
1.2.2	Cruzamento N109-5 (Póvoa)	36 Meses
1.2.3	Cruzamento junto à Renault	36 Meses
1.2.4	Cruzamento Adega-Sport	36 Meses
1.2.5	Cruzamento Tijoleira	36 Meses

1.3	Freguesia de Salreu	36 Meses
1.3.1	Limitador de Velocidade – Junto à Escola	36 Meses
1.3.2	Limitador velocidade – Laceiras 2	36 Meses

2. PERIODICIDADE

2.1 A periodicidade da referida manutenção será de:

- ▶ Em termos preventivos, obrigatoriamente, uma vez por mês em todos os locais;
- ▶ Em termos corretivos, será sempre que necessário e para tal solicitado por este Município.

3. TRABALHOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.1 Objeto da Manutenção Preventiva

3.1.1 A manutenção preventiva consiste em toda e qualquer a ação sistemática de controlo e monitorização, com o objetivo de reduzir ou impedir o surgimento de falhas no desempenho dos equipamentos, através da realização de ações de limpeza e de verificação.

A manutenção procura aumentar a confiabilidade do equipamento em utilização e permite que todos os equipamentos continuem a operar em perfeitas condições de funcionamento.

3.1.2 A manutenção preventiva inclui a execução das seguintes tarefas, confirmadas em relatório mensal:

- ▶ Verificação e substituição de lâmpadas/Módulos LED;
- ▶ Verificação e substituição de Abraçadeiras
- ▶ Verificação e limpeza, caso necessário, do quadro elétrico;
- ▶ Verificação de apertos;
- ▶ Verificação de terras de proteção (6 em 6 meses);
- ▶ Verificação de continuidades (6 em 6 meses);
- ▶ Verificação de botoneiras;
- ▶ Verificação de conformidade das abraçadeiras de suporte aos módulos;
- ▶ Verificação geral ao funcionamento dos mesmos.

3.1.3 Os concorrentes terão de entregar uma **Memória Descritiva** da manutenção dos semáforos com descrição detalhada de todas as ações e verificações que pretendem efetuar, bem como, a metodologia a utilizar para cada ação de manutenção de forma a garantir o correto funcionamento dos semáforos, consequentemente, o tempo de vida útil dos mesmos.

3.1.4 A **memória descritiva** deverá incluir obrigatoriamente um **plano de manutenção preventiva** sob a forma de tabela, com a descrição de todas as verificações e ações, identificada no número 3.1.2, e a indicação expressa da sua periodicidade.

3.1.5 Deverá ser cumprido, na íntegra, o **plano de manutenção preventiva** proposto pelo adjudicatário, nos termos do programa detalhado para todas os semáforos e componentes titularidade do contraente público discriminados no **Quadro n.º 1**, deste Caderno de Encargos.

3.1.6 Após cada intervenção deverá ser elaborado uma **folha de manutenção**, com descrição de todas as ações e verificações efetuadas, bem como as anomalias encontradas e/ou materiais que foram substituídos, a entregar mensalmente no serviço responsável pela manutenção e conservação dos semáforos, isto é, a Divisão de Projetos e Obras Municipais, ou quando solicitado.

3.1.7 Sempre que possível os relatórios devem ser acompanhados com registos fotográficos.

3.1.8 Após a aprovação da folha de manutenção serão, se for o caso disso, apresentadas propostas de reparação das anomalias encontradas.

4. TRABALHOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.1 Forma de manutenção corretiva (também designada de “reparações”)

4.1.1 Após as verificações e relatórios elaborados nas manutenções preventivas terão de ser apresentadas **propostas para reparação das anomalias encontradas**, surgindo assim a segunda componente desta prestação de serviços - a manutenção corretiva.

4.1.2 A manutenção corretiva considerada “**URGENTE**” será executada sempre que o Município comunicar e num prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após comunicação de avaria.

4.1.3 Quaisquer equipamentos danificados sejam por avaria, sejam por acidente viação serão orçamentados e analisados, caso a caso, para decisão de adjudicação, por parte da entidade adjudicante.

4.1.4 No caso de sistemas imobilizados com prejuízo de condicionamento da utilização de utentes, deve ser apresentado relatório e orçamento para reposição das boas condições de funcionamento, **no prazo indicado na proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior a 3 (três) dias úteis.**

4.1.5 Deverá ser apresentada pela entidade adjudicatária uma tabela de preços unitários em vigor, com os elementos mais suscetíveis de avaria/depreciação sejam eles:

- a) Módulos LED;
- b) Abraçadeiras;
- c) Placas;
- d) Espiras;
- e) Colunas;
- f) Placas, etc.

4.1.6 Fará parte do presente contrato e será tida em conta a tabela referenciada, no número anterior e será utilizada enquanto o contrato mantiver em vigor.

4.1.7 Componentes que sejam necessários e não estejam em tabela de preços unitários serão analisados caso a caso, pela entidade adjudicante.

4.1.8 Os equipamentos a fornecer ou a substituir, no âmbito do presente contrato, deverão ser em tudo compatíveis com os já implantados nos semáforos localizados no concelho de Estarreja, no que concerne à operacionalidade técnica de todos os sistemas.

4.1.9 Nas reparações a efetuar, não será aceite a utilização de tipologias de materiais diferentes dos existentes em cada sistema semafórico, afim de garantir a uniformidade e coerência estética e funcional de cada sistema semafórico (tipologia, dimensão, cor e operacionalidade técnica, hardware e software).

4.1.10 Nestes casos, considera-se que os valores apresentados deverão ser apenas os de fornecimento de componentes, já que se considera que a mão-de-obra está incluída no presente contrato.

4.1.11 Os preços dos componentes a fornecer, deverão ser os apresentados na tabela do **Anexo III (Lista de Componentes/peças)** do Convite e manter-se-ão em vigor durante a vigência do contrato.

4.1.12 Tal tabela deverá ser objeto de preenchimento na íntegra, pelos concorrentes na fase de apresentação de propostas.

4.1.13 Os trabalhos propostos serão analisados pelos serviços técnicos do contraente público e só poderão ser executados, após autorização e indicação expressa da DPOM (Divisão de Projetos e Obras Municipais), com identificação dos equipamentos danificados com o(s) respetivo(s) preço(s) unitário(s), de acordo com o **Anexo III (Lista de Componentes/peças) ao Convite**.

4.1.14 Quando forem detetadas anomalias fora da periodicidade das datas definidas para as verificações preventivas, o contraente público poderá igualmente solicitar a realização de outras intervenções. Nesse caso, os tempos de resposta são os que se encontram discriminados a seguir:

A. Tempo de resposta para verificação e resolução provisória do problema:

Após a comunicação de qualquer avaria, o prestador de serviços tem o **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para verificação local** e intervenção provisória corretiva, tendente a minimizar os danos existentes.

Esta tarefa poderá ser realizada pela equipa que estiver a trabalhar no horário normal de trabalho que o prestador de serviços definiu se aquele assim o entender.

B. Tempo de resposta para entrega de relatório e proposta para reparação:

No prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas após comunicação da avaria, deverá ser apresentada uma proposta orçamentada para resolução do problema

Após a aprovação dos trabalhos de manutenção corretiva pelo contraente público, deverá ser acordada uma data para o início dos trabalhos.

No final deverá ser entregue um relatório com a descrição dos trabalhos executados e o registo fotográfico dos mesmos.

Todos os preços unitários das componentes/peças a fornecer deverão igualmente ter uma correspondência com as componentes/peças constantes do **Anexo III (Lista de Componentes) do Convite** e os preços unitários propostos mantendo-se os mesmos em vigor durante todo o período de execução do contrato.

Nestes casos, apenas serão considerados os valores propostos para o fornecimento das componentes, uma vez que a utilização da mão-de-obra se encontra incluída no contrato.

O VEREADOR DO PELOURO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE, PROTEÇÃO CIVIL E
TRANSITO

Assinado por : **JOÃO CARLOS TEIXEIRA ALEGRIA**

Num. de Identificação: 06635152

Data: 2021.08.12 16:12:22+01'00'



(O presente documento, contém assinaturas eletrónicas qualificadas do cartão de cidadão, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 02 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 09 de abril.)



Caderno de Encargos

ANEXOS



ANEXO I – LISTA DE COMPONENTES/ PEÇAS/MÃO-DE-OBRA PARA OS SEMÁFOROS DO CONCELHO DE ESTARREJA

LISTA DE COMPONENTES/PEÇAS/MÃO-DE-OBRA

PREÇOS MAXIMOS POR COMPONENTE

DESIGNAÇÃO COMERCIAL	PREÇO/VALOR S/IVA	
	Preço/valor Máximo	Preço/valor Mínimo
Abraçadeira inferior	11,00 €	0,00 €
Armário p/comando	280,00 €	0,00 €
Báculo Simples	600,00 €	0,00 €
Besouros Politrónica "Avisador acústico"	55,00 €	0,00 €
Botoneira	55,00 €	0,00 €
Braço Bandit – Par	25,00 €	0,00 €
Cabeçote completo	50,00 €	0,00 €
Canhão ZB4BG4	25,00 €	0,00 €
Chumbadouro para báculo	50,00 €	0,00 €
Chumbadouro para coluna	25,00 €	0,00 €
Coluna para Semáforos	100,00 €	0,00 €
Comando SPC 300	1 500,00 €	0,00 €
Comando STC 4012 - 12	2 100,00 €	0,00 €
Comando STC 4012 - 24	2 500,00 €	0,00 €
Comando STC 4012 - 36	3 000,00 €	0,00 €
Copo de Base de Coluna	25,00 €	0,00 €
CPU STC 4012	600,00 €	0,00 €
Detector TD 136	150,00 €	0,00 €
Detector TD 236	200,00 €	0,00 €
Espiras simples	60,00 €	0,00 €
Fusível 4A ou 5A	0,50 €	0,00 €
Interruptor diferencial 2x25A 30mA	25,00 €	0,00 €
Ligador de báculo	25,00 €	0,00 €
Ligador de cabeçote (aranha)	10,00 €	0,00 €
Maciço de coluna	50,00 €	0,00 €
Maciço para báculo	100,00 €	0,00 €
Maciço para comando	75,00 €	0,00 €
Máscara de Peão Ø 200	10,00 €	0,00 €
Máscara de Seta	10,00 €	0,00 €
Microondas Basic II	500,00 €	0,00 €

DESIGNAÇÃO COMERCIAL	PREÇO/VALOR S/IVA	
	Preço/valor Máximo	Preço/valor Mínimo
Óptica (lâmpada E27) Led 100 vermelho, amarelo, verde	50,00 €	0,00 €
Óptica (módulo) Led 200 vermelho ou amarelo c/porta	100,00 €	0,00 €
Óptica (módulo) Led 200 verde c/porta	100,00 €	0,00 €
Óptica (módulo) Led 300 vermelho ou amarelo c/porta	115,00 €	0,00 €
Ótica (módulo) Led 300 verde c/porta	115,00 €	0,00 €
Palas Ø 200	15,00 €	0,00 €
Palas Ø 300	15,00 €	0,00 €
		0,00 €
Pé de báculo	250,00 €	0,00 €
Pendural	40,00 €	0,00 €
Placa I/O do comando 4012	300,00 €	0,00 €
Placa MP1	800,00 €	0,00 €
Placa MP3	450,00 €	0,00 €
Placa MP4	450,00 €	0,00 €
Placa SPC 300	400,00 €	0,00 €
Relé OMROM	50,00 €	0,00 €
Reparação da placa MP1	300,00 €	0,00 €
Reparação da placa SPC300	300,00 €	0,00 €
Semáforo Led's 1/200 amarelo	200,00 €	0,00 €
Semáforo Led's 1/300 amarelo	150,00 €	0,00 €
Semáforo Led's 2/200 (amarelos)	250,00 €	0,00 €
Semáforo Led's 3/100 (repetidor)	250,00 €	0,00 €
Semáforo Led's 3/200	350,00 €	0,00 €
Semáforo Led's 3/300	400,00 €	0,00 €
Semáforo Led's de peão	300,00 €	0,00 €
Semáforos Led's 300/200/200	400,00 €	0,00 €
Mão de obra Técnico (fora horário de manutenção)	35,00€/hora	0,00€
Mão de obra ajudante (fora de horário manutenção)	20,00 €/hora	0,00€

Observação: valores sem revisão de preços e sem IVA.